



PROCESSO:	00142/21
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
ASSUNTO:	Fiscalizar a ordem cronológica na aplicação das vacinas da COVID-19
RESPONSÁVEIS:	Hélio da Silva (CPF n. 497.835.562-15) – Prefeito Municipal; Vanderli Alves da Silva Ferreira (CPF n. 846.650.332-34) – Secretário Municipal de Saúde;
RELATOR:	Conselheiro WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 0021/2021-GCWCS, exarada com a finalidade de coletar informações sobre a execução dos planos de vacinação, bem como, avaliar os controles relacionados a ordem cronológica de vacinação.

2. Após, o relator levou os presentes autos ao Plenário do Pleno para referendar a Decisão Monocrática, o que ocorreu a unanimidade, conforme Acórdão APL-TC 00018/21, de 25/02/2021.
3. O gestor, na pessoa do Prefeito Municipal, se manifestou sobre a referida Decisão Monocrática por meio do documento 00910/21, devidamente juntado aos autos.

II - ANÁLISE TÉCNICA

4. O documento protocolado sob n. 00910/21, foi assinado pelo Secretário de Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia do Oeste, que de ordem do gestor, o senhor Hélio da Silva, Prefeito Municipal, em respostas aos ofícios nºs 195 e 198/2021-DP-SPJ, encaminha o Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19 e a lista atualizada até aquela data, dos profissionais imunizados com a vacina.
5. Confrontando a documentação encaminhada com a Decisão Monocrática n. 0021/2021-GCWCS, constata-se que a decisão não se restringe a tão somente a apresentação desses dois documentos, objetos do protocolo n. 00910/21, pois ela determina outros encaminhamentos e cumprimentos por parte dos gestores. Ademais, a lista dos vacinados não contempla todas as informações listadas na decisão.



6. Desta forma, os gestores devidamente notificados da decisão do Conselheiro Relator, não atenderam a todas as determinações contidas na DM 0021/2021-GCWCSC, ficando sem esclarecimentos os itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h.2”, “h.3”, “h.4”, “h.5” e “h.6”.

III – CONCLUSÃO

7. Encerrada a instrução com as análises das justificativas referente as determinações contidas na DM n. 0021/2021-GCWCSC, conforme relatos acima, concluímos que os gestores da administração municipal **não atendeu** a todas as determinações contidas na decisão referenciada acima, para completude das determinações oriunda da Decisão do Conselheiro Relator, sem prejuízo de determinações posteriores decorrentes de fiscalizações em curso no âmbito desta Corte de Contas.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Considerando que a esperança dos munícipes está fortemente direcionada à imunização, visando resguardar a coletividade, e principalmente as pessoas prioritárias durante as fases de imunização contra a covid-19, propõe ao relator a reiteração das determinações contidas na Decisão Monocrática n. 0021/2021-GCWCSC, aos gestores do município de Nova Brasilândia do Oeste,

Porto Velho, 29 de junho de 2021.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR

Auditor de Controle Externo – Matrícula 141

Supervisão:

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria Especializada
em Informações Estratégicas

Em, 2 de Julho de 2021



ALBINO LOPES DO NASCIMENTO

~~MANOEL~~

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 2 de Julho de 2021



DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE

OLIVEIRA

Mat. 361

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 10